



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FIRMINÓPOLIS**
Juventude, Trabalho e Progresso.
Adm. 2013 a 2016

Av Goiânia, nº 322 – Centro – Fone: (64) 3681-2112 – CEP: 76105-000

DECRETO Nº. 069

DE 15 DE MAIO DE 2013.

Concede “Pensão por Morte” do servidor público Maurete Mariano da Silva em favor da viúva Maria Eterna da Costa Silva.

O Prefeito Municipal de Firminópolis, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – HOMOLOGO no inteiro teor e sob seus próprios fundamentos a Portaria nº 009, de 15 / maio / 2013, que concede o benefício de “Pensão por Morte” do servidor público Maurete Mariano da Silva, em favor da viúva **Maria Eterna da Costa Silva**.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/05/2013.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE FIRMINÓPOLIS

LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO
Prefeito

Certifico que o presente Decreto foi publicado no PLACAR de avisos da Prefeitura de Firminópolis em 15 / 05 / 2013.

Marcos de Jesus Araújo
Secretário de Administração e Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FIRMINÓPOLIS**
Juventude, Trabalho e Progresso.
Adm. 2013 a 2016

Av Goiânia, nº 322 – Centro – Fone: (64) 3681-2112 – CEP: 76105-000

PORTARIA Nº 009

DE 15 DE MAIO DE 2013.

Concede “Pensão por Morte” do servidor público Maurete Mariano da Silva em favor da viúva Maria Eterna da Costa Silva.

O Conselho Gestor do Fundo de Previdência dos Servidores de Firminópolis - FUNPREV, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida “Pensão por Morte” do servidor público falecido, Maurete Mariano da Silva, em favor da viúva, **Maria Eterna da Costa Silva**, com a seguinte discriminação:

Salário – base	R\$ 1.191,00
Adicional de Anuênio	R\$ 107,19
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.298,19

Art. 2º - A Pensão por Morte enquadra-se artigo 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, assim como no artigo 46, inciso I, “c”, e artigo 48, inciso II, ambos da Lei municipal nº1.019/2002 (alterada pela Lei nº 1.198/2008).

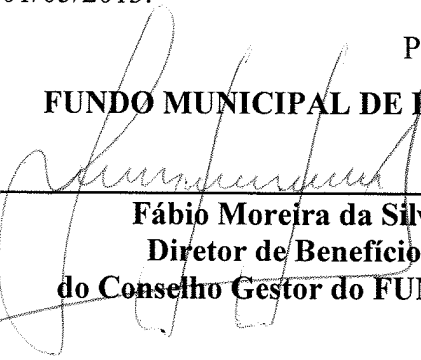
Parágrafo único. O benefício será corrigido nos termos do artigo 40, §8º, da CF/88, de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º – O pagamento do benefício fica a cargo do Fundo de Previdência dos Servidores de Firminópolis – FUNPREV, conforme a Lei municipal nº 1.019/02, e suas respectivas alterações.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/05/2013.


Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FIRMINÓPOLIS – FUNPREV


Fábio Moreira da Silva
Diretor de Benefícios
do Conselho Gestor do FUNPREV


Edivaldo Manoel Martins
Presidente do Conselho Gestor do FUNPREV

Certifico que a presente Portaria foi publicada no PLACAR de avisos da Prefeitura de Firminópolis em 15 / maio / 2013.


Braz Carmos do Nascimento
Diretor Financeiro
do Conselho Gestor do FUNPREV